

**PUBLICADO**Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31Jornal: Diário OficialEdição: 1934Página: 06Data: 06/04/2022**LEI Nº 1.037/2022**

**SÚMULA:** Institui horário especial de trabalho para o cargo de motorista que exerça suas funções na atividade do Transporte Escolar e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - O transporte escolar constitui serviço de utilidade pública e destina-se à prestação de serviço voltados à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino.

**Art. 2º** - Mantida a jornada normal de trabalho fixada no Anexo I, da Lei Municipal nº 343 de 28 de dezembro de 2009, fica instituído horário especial de trabalho para os Motoristas do Município que exerçam suas funções no Transporte Escolar Municipal, de segunda à sexta-feira:

PERÍODO	HORÁRIO	JORNADA
1º	6:00hrs às 8:00hrs	2hrs
2º	11h15min às 13h15min	2hrs
3º	16h45min às 18h45	2hrs
4º	22hrs às 23h30min	1h30min
	<b>Total</b>	<b>7h30min</b>

**Parágrafo Único** – O horário especial de que trata este artigo, terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal correspondente ao cargo de motorista.

**Art. 3º** - A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal previsto nas especificações do cargo de motorista, será considerado extraordinário, na forma da Lei, em especial, ao Art. 62, *caput*, § 1º e §2º da Lei Municipal 249 de 28 de dezembro de 2007.

**Art. 4º**. Quanto ao horário de trabalho noturno será considerado o disposto na Lei Municipal 249 de 28 de dezembro de 2007, em especial ao Art. 63, parágrafo único.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (07/04/2022).

  
**THIAGO EPIFANIO DA SILVA**  
Gestor Municipal